

SECRETARIAS DE ESTADO

SEAD

Portaria SEAD Nº 1112, DE 03 DE novembro DE 2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 c/c o artigo 54 da Lei Complementar nº. 419, de 15 de dezembro de 2022 e o Decreto nº 21-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, Considerando o disposto nos artigos 11 e 16 da Lei nº 2.666, de 31 de março de 2010; Considerando o disposto nos artigos 3º e 19 do Decreto nº 5.971, de 30 de dezembro de 2010; Considerando o disposto no processo eletrônico SEI/Nº 0056.012398.00012/2025-27.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a promoção da servidora ILIANE DE OLIVEIRA SOARES, matrícula nº. 9241531-1, ocupante do cargo de Gestor de Políticas Públicas, lotada na Procuradoria Geral do Estado do Acre – PGE, para a Classe Especial, Referência 1, com efeitos a contar de 27/09/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoal

Decreto nº. 21-P, de 1º de janeiro de 2023

Portaria SEAD Nº 1116, DE 03 DE novembro DE 2025

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n. 08-p, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n. 13.460, de 25 de janeiro de 2023, e tendo em vista a denúncia apresentada no processo SEI nº0006.016488.00060/2025-16.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as servidoras Francisca Janaína Araújo de Oliveira, matrícula 9181083-13, ocupante do cargo de professora do quadro da Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE e Maria Elaine Martins da Silva, Matrícula 9415882-1, ocupantes do Cargo de Assistente social da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, constituírem Comissão de Investigação, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no processo SEI nº 0006.016488.00060/2025-16.

Art. 2º – Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correa da Silva

Secretário de Estado de Administração – SEAD

Decreto nº 08-P, de 01 de janeiro de 2023

Portaria SEAD Nº 1129, DE 07 DE novembro DE 2025

SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESSOAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 21-P, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o processo nº 0006.016618.00028/2025-62.

Considerando o art. 132, da Lei Complementar nº 39/93,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a partir de 01 de dezembro de 2025, a servidora Waniza Beatriz Gonçalves da Costa, Gestora de Políticas Públicas, matrícula nº 9197648-6, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Administração, 40 dias de Licença Prêmio, correspondente aos períodos aquisitivos de 30/09/2012 a 29/09/2017

Art. 2º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte

Secretário Adjunto de Pessoal

Dec. nº21-P

(assinado eletronicamente)

Portaria SEAD Nº 1131, DE 10 DE novembro DE 2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESSOAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 21-P, de 01 de janeiro de 2023, de publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, Considerando o processo SEI Nº 0006.016492.00263/2025-06, Memorando nº 233/2025/SEAD – DIROC, de 05 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, a servidora Waniza Beatriz Gonçalves da Costa matrícula 9197648-6, para assumir a Chefia da Diretoria da Organização em Centros de

Atendimento – OCA, desta secretaria, durante a ausência do titular por motivo de férias, no período de 10 a 14 de novembro de 2025

Art. 2º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte

Secretário Adjunto de Pessoal

Dec.nº21-P, de 01 de janeiro de 2023

(assinado eletronicamente)

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEE

EDITAL Nº 002 SEAD/SEE, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

A Secretaria de Estado de Administração – SEAD e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, tornam pública a retificação dos subitens 4.5.2 e 4.5.3 e dos Anexo III e V do Edital nº 001 SEAD/SEE, de 29 de outubro de 2025, permanecendo inalterados os demais itens, subitens e disposições do referido edital de abertura, conforme segue:

(...)

4.5 DOS REQUISITOS MÍNIMOS

(...)

4.5.2 CAMINHOS DA EDUCAÇÃO NO CAMPO

(...)

PROFESSOR PNS-P2 – LINGUAGENS – (6º AO 9º ANO E/OU ENSINO MÉDIO)
Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura Plena em Letras Vernáculas ou Letras Língua Inglesa ou Língua Espanhola ou Arte, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC.

(...)

4.5.3 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

(...)

PROFESSOR PNS-P2 – CIÊNCIAS HUMANAS

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura Plena em História ou Geografia ou Ciências Sociais ou Filosofia, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

(...)

ANEXO III

DO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO Eu, _____,

inscrito no CPF sob o nº _____, venho requerer a ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO do Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo _____ da carreira de _____, promovido pela SEE/AC e regido pelo Edital nº 001, de 2025, inscrição nº _____, de acordo com o referido Edital, conforme abaixo (assinalar a opção abaixo):

Para comprovação da condição disposta neste edital, o candidato deverá realizar o envio (upload de arquivo) da imagem digitalizada dos documentos comprobatórios discriminados a seguir:

() 1ª POSSIBILIDADE, o candidato deve realizar o envio, cumulativo, da imagem dos seguintes documentos: requerimento da solicitação de isenção da folha resumo do cadastro único retirada no setor de cadastro único da assistência social do cadastro único; comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; cópia da carteira de trabalho e previdência social das páginas que contêm os dados de número e série e qualificação civil, contrato de trabalho (último emprego) e a posterior; declaração de que é membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), devidamente assinada, nos termos do Decreto nº 11.016/2022; e documento oficial de identidade, nos termos deste Edital, e CPF".

Nº NIS:	CPF:
DATA DE NASCIMENTO:	DATA EXP.:
RG:	UF:
NOME DA MÃE:	

() 2ª POSSIBILIDADE, o candidato deve realizar o envio, cumulativo, da imagem dos seguintes documentos: requerimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição integralmente preenchido, impresso e assinado, de acordo com o formulário disposto neste Edital; comprovante da doação ou da inscrição como doador, mediante apresentação de certidão ou cartão de doador voluntário de medula óssea (REDOME), expedidos por órgão oficial ou

entidade credenciada pela União, pelo estado ou pelo município, contendo data da coleta de células de medula óssea, data da emissão do documento, com assinatura da pessoa responsável pelo Órgão emissor, e o nome legível e completo da assinante. documento oficial de identidade, nos termos deste edital, e CPF.”

() 3ª POSSIBILIDADE, o candidato deve realizar o envio, cumulativo, da imagem dos seguintes documentos: requerimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição integralmente preenchido, impresso e assinado, de acordo com o formulário disposto neste Edital; comprovante de pelo menos 03 (três) doações sanguíneas convencionais para Instituições Públicas, vinculadas a rede Hospitalar Estadual no período de 12 (doze) meses anteriores à publicação deste edital; documento oficial de identidade, nos termos deste edital, e CPF.”

() 4ª POSSIBILIDADE, o candidato deve realizar o envio, cumulativo, da imagem dos seguintes documentos: requerimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição integralmente preenchido, impresso e assinado, de acordo com o formulário disposto neste Edital; comprovante do serviço prestado através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição; para ter direito à isenção o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não; documento oficial de identidade, nos termos deste edital, e CPF.”

Notas!

É de responsabilidade exclusiva do candidato o correto preenchimento dos formulários e a entrega da documentação em conformidade com o Edital.

Todos os documentos enviados serão analisados posteriormente pela banca examinadora da Organizadora, que emitirá relatório com a situação preliminar do candidato.

/, de de

Assinatura do(a) requerente

(...)

ANEXO V

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

(...)

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

APRENDER É O CAMINHO E CAMINHOS EDUCAÇÃO NO CAMPO:

PROFESSOR PNS – P2 – LINGUAGENS / PROFESSOR PNS-P2 – LINGUAGENS – (6º AO 9º ANO E/OU ENSINO MÉDIO)

(...)

PROFESSOR PNS – P2 – CIÊNCIAS HUMANAS / PROFESSOR PNS-P2 – CIÊNCIAS HUMANAS (6º AO 9º ANO E/OU ENSINO MÉDIO)

(...)

PROFESSOR PNS-P2 – CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS / PROFESSOR PNS-P2 – CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS (6º AO 9º ANO E/OU ENSINO MÉDIO)

(...)

PROFESSOR PNS-P2 – EDUCAÇÃO FÍSICA / PROFESSOR PNS-P2 – EDUCAÇÃO FÍSICA (6º AO 9º ANO E/OU ENSINO MÉDIO)

(...)

1 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Em caso de dúvidas, o candidato deverá entrar em contato com o IDECAN por meio do Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC, pelo telefone (61) 3201-6225, de segunda a sexta – feira úteis, das 8h às 15h.

Paulo Roberto Correia da Silva

Secretário de Estado de Administração

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Instrução Normativa SEAD Nº 14, DE 09 DE novembro DE 2025

Regulamenta o padrão de instrução documental para apresentação dos Inventários Anuais de Patrimônio de Bens Imóveis e Bens Móveis, especificamente da Frotas de veículos e Maquinários, em observância ao Decreto Estadual nº 11.781, de 30 de outubro de 2025, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, a Lei nº 3.884, de 17 de dezembro de 2021, a Lei nº 3.885, de 17 de dezembro de 2021, o Decreto nº 11.264/2023, o Decreto nº 11.265/2023 e o Decreto nº 11.279/2023:

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 11.781, de 30 de outubro de 2025, que dispõe sobre as regras e uniformização das operações de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial para o encerramento do exercício financeiro de 2025, exigindo categoricamente, em seu Artigo 17 e no Anexo Único, o encaminhamento à SEAD dos relatórios de movimentações relativos aos bens móveis, consolidados de janeiro a dezembro, os relativos ao mês de dezembro de 2025 e inventário, regulamentados pelos Decreto nº 11.264 e Decreto nº 11.265, ambos de 22 de junho de 2023 e os inventários relativos aos bens móveis, especificamente a frota, e bens imóveis, que demandam a necessidade de informações complementares e padronização dos demonstrativos por esta Secretaria;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de padronizar a forma de apresentação dos inventários patrimoniais de Bens Móveis – Frota e Bens Imóveis do Estado, de acordo com as exigências formais contidas no Manual de Referência e Auditoria Contábil e Patrimonial, aprovado pela Resolução TCE/AC nº 87, de 28 de novembro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, o qual estabelece os modelos e a estrutura obrigatória de informação para o controle externo e a complementação de informações necessárias para o avanço da Política de Gestão Patrimonial; e

CONSIDERANDO o dever da SEAD de prover orientação técnica unificada e detalhada às Unidades Gestoras quanto aos procedimentos de encerramento do exercício, visando primordialmente a integridade dos dados, a conciliação físico-contábil exata e a conformidade legal do processo administrativo que culmina na preparação do Balanço Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade precípua estabelecer os padrões documentais obrigatórios a serem observados por todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e Entidades do Poder Executivo Estadual no envio dos Inventários Anuais dos bens móveis, especificamente a frota, e bens imóveis, para o encerramento do exercício financeiro de 2025. Parágrafo único. As disposições aqui contidas consubstanciam o detalhamento técnico a serem adotados pelas Unidades Gestoras para cumprimento do Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2025, bem como das determinações do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

DA INSTRUÇÃO DOS INVENTÁRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE BENS MÓVEIS

Art. 2º Os procedimentos relativos à Prestação de Contas Mensal e Anual dos Bens Móveis, bem como os requisitos formais para a realização do Inventário Anual, deverão ser realizados pelo Responsável Setorial de Patrimônio em estrita observância, cumprimento integral e irrestrito das diretrizes, dos prazos e dos requisitos de relatórios especificamente estabelecidos nos Decretos Estaduais que regem a matéria.

Art. 3º A elaboração da Nota Explicativa Patrimonial é obrigatória e essencial para a Prestação de Contas, devendo ser utilizada pelo gestor sempre que se verificar qualquer ato ou fato contábil, financeiro ou patrimonial que possa influenciar significativamente a interpretação do Inventário ou dos resultados do exercício, em estrita observância as determinações legais.

§ 1º A Nota Explicativa deve ser redigida em linguagem clara, concisa e objetiva, e deve não apenas justificar a lacuna ou a inconsistência, mas também detalhar o Plano de Ação ou as providências administrativas em curso para a regularização imediata da situação.

Art. 4º A Prestação de Contas Anual Consolidada de Bens Móveis, referente às movimentações realizadas no exercício completo de 2025, deverá ser encaminhada à SEAD, conforme determinação explícita do Artigo 17, inciso IV do Decreto nº 11.781/2025.

DA INSTRUÇÃO DOS INVENTÁRIOS DE FROTAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS

Art. 5º O Inventário da Frota de Veículos Automotores e Maquinários Pesados, sejam eles de propriedade (ativo próprio) ou sob a posse do Estado (terceirizados ou cedidos), deverá ser apresentado pela Unidade Gestora, com a devida Planilha de Cadastro da Frota (ANEXO I), a qual deve espelhar com precisão os requisitos de informação e o detalhamento com a inclusão de dados de rastreabilidade específicos, essenciais ao controle de frotas e à aferição da utilização eficiente dos bens.

§ 1º A Planilha de Cadastro da Frota deve apresentar de forma clara e pormenorizada os seguintes dados, além de quaisquer outros que a natureza do bem exija para sua perfeita individualização:

I – Nº de Ordem: Cadastro ordinário sequencial devendo respeitar a sequência uniforme para evitar de omissão de registros.

II – Descrição do Bem: Incluindo a marca precisa, o modelo, o ano de fabricação e a cor, para a qualificação física do ativo em questão e sua correspondência com os registros contábeis e de empenhamento;